

## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**OBJETO: O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de Fitas nos formatos DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N, para uso em Câmeras da marca SONY existentes na TV Cultura do Pará, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.**

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: **925807**

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00HS (horário oficial de Brasília – DF)**.

Dia: **07 de JUNHO de 2013.**

Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos).**

### **Informações Adicionais:**

**Fone-Fax:** (91) 4005-7768 – Gerencia de Licitações

**E-mail:** [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br)

Na data, horário e endereço eletrônico cima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **chat** em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br).

### **DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:**

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA

Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84

INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7

INSC.MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**  
**PROCESSO N.º 2013/52616**

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020–Belém–Pará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 154 de 12 de Março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de **Fitas nos formatos DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N**, para uso em Câmeras da marca SONY existentes na TV Cultura do Pará, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

**1.2.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

**Dotação Orçamentária: 24.722.1364.6505**

**Elemento: 30.90.30**

**Fonte: 0101**

**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados previamente credenciados junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão provedor do sistema e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, com valores unitário e total, exclusivamente pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (caput do artigo 21 e seu parágrafo primeiro do Decreto n.º 5.450/2005).

**2.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

**2.4.1.** Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a FUNTELPA, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.4.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.4.3.** Impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios durante o prazo da sanção aplicada;

**2.4.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.4.5.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**2.4.6.** Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.4.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.4.9.** Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

**2.5.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º do Decreto 5.450/2005).

**2.6.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do artigo 3º do Decreto 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005).

**2.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005.

**2.8.1.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2.9.** O licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como

firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, no caso o Ministério de Minas e Energia – MME, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros, conforme inciso III do artigo 13 do Decreto n.º 5.450/2005.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**3.1.** A proposta de preços deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e deverá atender às seguintes condições:

**3.1.1.** Estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do item ofertado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

**3.1.2.** A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou tão somente, a colocação do termo “**CONF EDITAL**”, “**CONFORME EDITAL**”, “**C EDITAL**”, “**SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL**” etc, **importando em desclassificação da proposta.**

**3.2.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta.

**3.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.4.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**3.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

### **CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA ESCRITA**

**4.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro solicitará à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, **que será de até 01 (uma) hora**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **ComprasNet**, em arquivo único (zipado) no formato do ANEXO II, com as seguintes informações:

**4.1.1.** Indicação expressa da marca e do modelo dos produtos ofertados;

**4.1.2.** Possuir prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão eletrônico;

**4.1.3.** Informar Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa;

**4.1.4.** Conter informação expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e

que concorda integralmente com os termos deste Edital de pregão eletrônico e seus anexos.

**4.1.5.** Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecidos sem ônus adicionais.

**4.2.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido a importância por extenso;

**4.3.** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**4.4.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**4.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**4.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNTELPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar a sua decisão.

**4.7.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.8.** Em caso de dificuldade de anexar os arquivos pelo sistema ComprasNet, o licitante deverá se manifestar-se no chat, enviando os arquivos solicitados pelo e-mail: [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br) ou pelo Fax (91) 4005-7768.

**4.9.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (PA).

## **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. *O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.*

6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e

houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento adotado será o de ***MENOR PREÇO GLOBAL***.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.2.** O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **chat** em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada** e a **negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

**10.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **10.4. Da Desconexão do Pregoeiro**

**10.4.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.4.2.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Após a etapa de lances, a(s) LICITANTE(S) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s) deverá(ão) enviar no **prazo máximo de 03(três) dias úteis** os **DOCUMENTOS ORIGINAIS** que comprovem a sua habilitação.

**11.2.** As empresas cadastradas e com situação regular (documentos em plena validade) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens **11.4, 11.5, 11.8 e 11.10**.

**11.3.** O licitante **em situação irregular no SICAF** deverá apresentar os Documentos de Habilitação listados nos itens **11.4, 11.5, 11.8 e 11.10**, para participar da presente licitação.

### **11.4. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.4.1.** Registro comercial, para empresa individual;

**11.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**11.4.3.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

**11.4.4.** A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.5. Relativos à Regularidade Fiscal:**

**11.5.1.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.5.2.** Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**11.5.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

**11.5.4.** Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, dentro do seu prazo de validade.

**11.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.7.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo



facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**11.8.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.9.1.** Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**11.9.2.** As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total do(s) item(ns) considerado(s) vencedor(es).

**11.9.3.** O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

**11.9.4.** O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

**11.10. Relativos à Qualificação Técnica:**

**11.10.1. Apresentar no mínimo, (02) dois atestados** de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece produto(s) pertinente(s) e compatível (eis) com o objeto desta licitação;

**11.10.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**11.11. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO, AINDA:**

**11.11.1. Declaração no próprio sistema**, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**11.11.2. Declaração no próprio sistema**, sob as penas da lei, de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**11.11.3. Declaração no próprio sistema** de elaboração independente de proposta;

**11.11.4. A Declaração no próprio sistema**, de que possui condições operacionais para cumprir satisfatoriamente o objeto do certame;

**11.11.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.

**11.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, comprovadas no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.12.** A regularidade da habilitação obrigatória das LICITANTES inscritas no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”.

**11.13.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.

**11.14.** Somente a documentação de habilitação do LICITANTE, autor da melhor proposta, declarado vencedor pelo PREGOEIRO, será submetido à avaliação ao atendimento das exigências consignadas no edital.

**11.15.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentadas em original ou por cópia autenticada, inclusive vias fax, legíveis, no prazo definido neste Edital, após solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico.

**11.16.** Para fins de habilitação, a verificação pelo PREGOEIRO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (parágrafo 4º do Art. 25 do Decreto 5.450/05).

**11.17.** Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital (parágrafo 5º do Art. 25 do Decreto 5.450/05).

**11.18.** Os documentos **ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS**, e quaisquer outros solicitados pelo **PREGOEIRO** deverão ser entregues ou encaminhados ao **PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** (horário comercial), no prazo máximo de 03(três) dias úteis, em atenção ao **PREGOEIRO** que dirigiu a sessão, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735 – Marco – Belém – Pará – CEP: 66.093-020. O endereço acima pode ser usado para pedido de **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES**, bem como outras informações pertinentes ao processo licitatório.

**11.19.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.20.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

## **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1.** Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1.** Declarada à vencedora, o Pregoeiro **abrirá prazo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1.** A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3.** Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**13.4.** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Presidência da FUNTELPA, conforme o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.

**14.2.** A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.

**14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1.** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1.** A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**16.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3.** Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**16.3.1.** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

- a. O valor total do ajuste, se contratada; e
- b. O valor total de sua proposta, se licitante.

**16.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br).

**17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br).

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidores designados pela Coordenadoria de Informática e pela Seção de Controle Patrimonial e Almojarifado da FUNTELPA, que atuarão como representante da Administração.

18.2. Os representantes da FUNTELPA anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, objeto deste Pregão Eletrônico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da FUNTELPA deverão ser solicitadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

18.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da FUNTELPA, durante o período de fornecimento dos materiais objeto deste instrumento licitatório - para representá-la sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO XIX - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

19.1. Caberá ao responsável pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação/FUNTELPA, ou outro servidor por ele expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

### **CAPÍTULO XX - DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação-DTI/FUNTELPA, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

20.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N° 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n° 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n° 31.196 de 24 de junho de 2008.

20.3. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**20.4.** *O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;*

**20.5.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

**20.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.7.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)m, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão no pagamento.

**20.8.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da FUNTELPA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de moto próprio ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

**21.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNTELPA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Auditoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda Estadual e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

**21.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

**21.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNTELPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**21.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7.** Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**21.10.** Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no capítulo 16 deste Edital, o lance será considerado proposta.

**21.11.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.

**21.12.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**21.13.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) ou [www.portalcultura.com.br](http://www.portalcultura.com.br) “Capitação e Licitações”.

**21.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço, Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA – Gerencia de Licitações e Contratos, Bloco Administrativo, 4º andar, CEP: 66.093-020, FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIOFUSÃO - FUNTELPA, por fac-símile (0xx91) 4005-7768, ou pelo e-mail: [licitação@funtelpa.com.br](mailto:licitação@funtelpa.com.br), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**21.15.** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Termo de Referência);

- b) Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
- c) Anexo III (Minuta de Contrato).

**CAPÍTULO XXII – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**Benedito Ivo Santos Silva**  
Pregoeiro da FUNTELPA



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de Fitas nos formatos DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N, para uso em Câmeras da marca SONY existentes na TV Cultura do Pará, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição é necessária para manter o estoque de fitas no formato DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N, utilizadas para gravação de eventos cobertos pela TV Cultura, além de produções da Coordenação de Programas e Jornalismo da FUNTELPA.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A supracitada contratação se enquadra nas hipóteses previstas ; Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	360	und	DVCam PDV-124N
02	360	und	DVCam PDVM-41N

### **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1.** O prazo de entrega será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2.** Local de entrega: Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA
- 5.3.** Dia/Horário: Em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.
- 5.4.** É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.
- 5.5.** O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre esse em língua portuguesa.
- 5.6.** Caso o objeto ofertado seja importado, a FUNTELPA poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

## **6. DO RECEBIMENTO**

**6.1.** O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

## **7.GARANTIAS:**

**7.1.** O prazo de garantia dos produtos ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

**7.2.** A responsabilidade da contratada é vinculada ao que dispõe o Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

## **8.DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA**

### **8.1. A Contratada deverá:**

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) substituir, durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do art. 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor;
- c) responder pelos danos causados diretamente à FUNTELPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e/ou na prestação da garantia;
- d) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da FUNTELPA.

## **9.DEMAIS RECOMENDAÇÕES A CONTRATADA:**

**9.1.** Todo material deve vir acompanhado de manual de instruções contendo;

**9.2.** Substituir às suas expensas todos os produtos que apresentarem adulterações na sua composição.

**9.3.** Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade da empresa licitante adjudicada, dentre as demais previstas no competente Edital/Contrato.

**9.4.** Todos os artigos fornecidos deverão ser novos e de primeira, nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, reciclado, “compatível” ou de segunda mão e com todas suas propriedades adequadas. Serão seguidas as prescrições da Lei de Proteção ao Consumidor. Será rejeitada a entrega cujos produtos não atendam às

especificações acima, sujeitando-se o fornecedor às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

- 9.5.** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 9.6.** Todos os produtos deste Termo deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida.
- 9.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para o fornecimento dos objetos desta licitação.

Diretoria de TV  
FUNTELPA

## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2013**

**OBJETO:** Aquisição de fita nos formatos **DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N.**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	FITA DVCam PDV-124N			Unid.	360		
2	FITA DVCam PDVM-41N			Unid.	360		

O Valor total da Proposta importa em R\$ ..... (valor por extenso)

**O(s) item(ns) constante(s) dessa planilha corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Declaramos que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Belém, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO No xxx/2013-FUNTELPA

Processo n°

**CONTRATO para AQUISIÇÃO DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A FUNTELPA E A EMPRESA**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11953923000184 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1726646-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º 42572100282, residente e domiciliada nesta cidade, na Rod. Arthur Bernardes, 1650, QD. 10, Lotes 13/15 - Pratinha, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade, situada no endereço comercial **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF n.º **XXXXXX**, RG- **XXXXXX**, endereço residencial, bairro, cidade, infra-assinados, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição pela FUNTELPA, de Fitas de Vídeos nos formatos, DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N, para uso em Câmeras da marca SONY existentes na TV Cultura do Pará, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência do Edital **...../2013**.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- Edital do Pregão Eletrônico n° **XXX/2013**, de **XX/XX/2013**, da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:

**Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;**

**Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXX**

**Elemento: XXXXXXXXX**

**Fonte: 0101**

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), com seus valores fixos e irrecorríveis.
- 4.2.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gerencia de Recursos e Material/FUNTELPA, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 4.3.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N° 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n° 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n° 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 4.4.** Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 4.5.** O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;
- 4.6.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  
$$EM = I \times N \times VP$$
  
Onde:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO**

A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.

**Parágrafo Único** - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por três vezes;
- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o licitado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **Contratante** obriga-se a:

- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da FUNTELPA para a entrega dos bens adquiridos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Solicitar a imediata substituição dos bens que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

A **Contratada** obriga-se a:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNTELPA;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da FUNTELPA, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNTELPA;
- d) Efetuar a imediata substituição dos bens que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração da FUNTELPA;
- e) Providenciar a correta embalagem dos materiais, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte ao seu destino final.
- f) Comunicar à Administração da FUNTELPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- h) Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNTELPA;
- i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da FUNTELPA;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.
- l) Fornecer equipamentos novos e com ano de fabricação recente (sem nunca terem sido utilizados ou reconicionados) e fabricados com material de alta qualidade, obrigando-se, independentemente de ser ou não fabricante, a efetuar a qualquer tempo, substituição de todos os bens que apresentarem divergências com as especificações oferecidas, por um outro equipamento ainda livre de uso (novo), e nas especificações requeridas, sem qualquer ônus à FUNTELPA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNTELPA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções prevista nas alínea "a" do "caput" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no



respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Contratada não cumpra os prazos do fornecimento incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento afetado pelo atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o valor da multa ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a FUNTELPA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a FUNTELPA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e nas Leis 8.666/1993.

**Parágrafo Quinto** - Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da Contratada, além de deixar de receber estes créditos, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

**Parágrafo Único** - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

O objeto da presente contratação serão entregues na Fundação Paraense de Radiodifusão, na Av. Almirante Barroso, 735 – Bairro do Marco – CEP. 66.093-020 em Belém do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado um Fiscal de Contrato para que acompanhe efetivamente a execução do contrato, adotando as medidas previstas na legislação e medindo os serviços executados para o posterior pagamento, conforme §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e Acórdãos TCU nº 887/2010-2ª Câmara e nº 1.061/2010-1ª Câmara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, com suas modificações;

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2013.

---

**ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA FUNTELPA

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF: